



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

2021.02.08.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E E B N CERQUEIRA -
EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Walmar Braga, nº 972 – Centro – CEP.: 62.620-000 – Irauçuba – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.353.380/0001-73 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Barbosa Mesquita, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.901.783-75, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E B N CERQUEIRA – EPP**, com sede em Irauçuba, à rua Avenida Jorge Domingues, nº 962, Bairro Centro, inscrita no CNPJ com o nº 24.057.532/0001-23 e inscrição municipal 25141316, representada por **ERIEL BORGES CERQUEIRA**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Irauçuba, à Rua Xisto Gomes Mota, inscrito(a) no CPF sob o N° 040.697.354-70 e Carteira de Identidade N° 1960206, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.02 devidamente ratificada pela **CONTRATANTE** e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instalação de servidor com configuração de rede de dados com sistema de segurança, rede wireless com criptografia com 05 pontos de wifi de 1200 MBPS, com inclusão de um router board para gerenciamento de um rack de 6U, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irauçuba-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de instalação de servidor com configuração de rede de dados com sistema de segurança, rede wireless com criptografia com 05 pontos de wifi de 1200 MBPS, com inclusão de um router board para gerenciamento de um rack de 6U, para atender as necessidades da Câmara Municipal de	01	Serviço	4.200,00	4.200,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Irauçuba-CE.				
--------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01 031 0001 2001 0000	3.3.90.90.00	Próprio (Fonte 1430000000)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.


CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 08 de fevereiro de 2021


Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL
CONTRATANTE


Eriel Borges Nery Cerqueira
E B N CERQUEIRA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Gestau Silva da Mesquita

Nome:

C.P.F.: 080.425.333-14

02. Franisco Marcos do Sousa Almeida

Nome:

C.P.F.: 026.120.783-56